

CONSÓRCIO INTEGRAR

Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

RESOLUÇÃO 01/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL (INTEGRAR), PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infra-estrutura Urbana e Rural - Integrar, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e em consonância com a decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária, no dia 17 de dezembro de 2020, registrada em ata, tendo em vista o que dispõe os termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas leis municipais, as disposições estatutárias, o contrato de programa e os contratos de rateio celebrado entre os consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Integrar para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal do consórcio.

Parágrafo Único: Constituem os anexos e fazem parte desta resolução:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por projetos, atividades e Operações Especiais;
- V – QDD - Quadro Demonstrativo da Despesa.

Art. 2º O Orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º §1º, estimada para o exercício de 2020 em **R\$ 237.000,00** (duzentos e trinta e sete mil reais) e a despesa fixada em igual valor de **R\$ 237.000,00** (duzentos e trinta e sete mil reais).

Art. 3º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação das contribuições dos entes consorciados, nos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas que o consórcio possa arrecadar conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 237.000,00** (duzentos e trinta e sete mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

<u>4.0.0.0.0.00.00.00.00.00</u>	<u>RECEITAS</u>	<u>Recurso</u>	<u>-</u>	<u>237.000,00</u>
<u>4.1.0.0.0.00.00.00.00.00</u>	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	-	-	<u>237.000,00</u>
4.13.00.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		960,00	
4.13.25.00.00.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras		960,00	
4.13.25.02.99.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	0.1.00 - Ordinários	960,00	
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		236.040,00	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		236.040,00	

CONSÓRCIO INTEGRAR

Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

<u>4.1.7.2.3.00.00.00.00</u>	<u>Transferências De Municípios Consorciados</u>	<u>236.040,00</u>
4.1.7.2.3.37.01.00.00.00	Alto Bela Vista 0.1.00 - Ordinários	33.720,00
4.1.7.2.3.37.04.00.00.00	Ipira 0.1.00 - Ordinários	33.720,00
4.1.7.2.3.37.12.00.00.00	Piratuba 0.1.00 - Ordinários	134.880,00
4.1.7.2.3.37.13.00.00.00	Piratuba 0.1.00 - Ordinários	33.720,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS		237.000,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na sua efetiva arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento dos anexos que são partes integrantes desta resolução e com base nos seguintes repasses pactuados em contrato de rateio que desta resolução se originará dos repasses dos entes consorciados e do rendimento de aplicações financeiras, bem como outras receitas oriundas de prestação de serviços ou de contratos de programa/rateio adicionais.

Art. 5º A despesa orçamentária total está fixada em R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta mil reais) conforme abaixo discriminada:

Órgão		Consórcio Integrar		
Unidade		Consórcio Integrar		
Funcional Programática				
01.01.06		Segurança Pública		
01.01.06.182		Defesa Civil		
01.01.06.182.0001		Desenvolvimento Regional		
06.182.0001.2.002		Convênio com o Corpo de Bombeiros Militares de Piratuba		
Elemento	Recur	Descrição	Valor Orçad	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		232.000,00
3.1.90.00.00		Pessoal e Encargos Sociais		220.000,00
3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas	171.600,00	
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	48.400,00	
3.3.90.00.00		Outras Despesas Correntes		12.000,00
3.3.90.39.00		Outros Serv Terceiros – P Jurídica	12.000,00	
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
4.4.90.00.00		Investimentos		5.000,00
4.4.90.52.00		Equipamentos e Materiais Permanent	5.000,00	
		TOTAL DA AÇÃO		237.000,00
		TOTAL GERAL		237.000,00

A classificação econômica da despesa, de acordo com a Lei Federal 4.320 é a seguinte:

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R\$
DESPESAS CORRENTES	232.000,00
Pessoal e Encargos sociais	220.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	12.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
Investimentos	5.000,00

CONSÓRCIO INTEGRAR

Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL	237.000,00

Art. 6º A despesa autorizada, apresentada de acordo com as normas da Lei 4.320/1964 e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até a modalidade de aplicação.

Art. 7º O Orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.

Art. 8º Fica o Presidente do INTEGRAR autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, excluindo-se deste limite os créditos adicionais abertos tendo como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação e o eventual superávit financeiro;

II – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios;

III – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º Fica o Presidente do INTEGRAR autorizado a celebrar convênios/acordos com o Governo Federal, estaduais e municipais para o exercício de 2020.

Art. 10. O repasse dos recursos de que trata esta Resolução se efetivará pelos municípios consorciados através de Contrato de Rateio.

Art. 11. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia (SC), 17 de dezembro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente do INTEGRAR

Publicado no mural do INTEGRAR e no Diário Oficial
dos Municípios – DOM.

Ivanete Terezinha Pereira Grendene
Secretária Administrativa